

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 5.727, DE 2001

Altera a redação da Lei nº. 10.201/2001, acrescentando às fontes já previstas para o FNPS os recursos financeiros apreendidos de operações ilegais ou criminosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes inciso V e parágrafo único ao artigo segundo da Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, renumerando-se o atual inciso V:

“V – os decorrentes de confisco e apreensão, em ações policiais de repressão às atividades criminosas.”

“Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso V serão disponibilizados após os respectivos trânsitos em julgado, respeitados os direitos de terceiros.”

Art. 2º O inciso III, do artigo quarto da Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – sistemas de informação e estatística das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;”

Art. 3º Acrescentem-se os seguintes inciso VI e VII ao artigo quarto, da Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001:

“VI – reequipamento dos Corpos de Bombeiros Militares; e

VII – treinamento e qualificação de bombeiros militares.”

Art. 4º Acrescentem-se os seguintes incisos V e VI ao parágrafo segundo, do artigo quarto, da Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001:



“V – aumento do índice de atendimento às emergências pré-hospitalares;

VI – redução dos índices de incêndios e outros desastres, e minimização de seus efeitos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **CABO JÚLIO**
Relator

